

Reunião empresarial da indústria de
óleos essenciais, químico-aromáticos e
afins

21 de maio de 1984

Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

25

RELATÓRIO FINAL DA REUNIÃO EMPRESARIAL DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS ESSENCIAIS, QUÍMICO-AROMÁTICOS E AFINS

ALADI/SI.PER/I/Relatório
23 de maio de 1984

1. A primeira reunião empresarial da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins, convocada pela Secretaria-Geral, realizou-se na sede da Associação, de 21 a 23 de maio de 1984.
2. Participaram da reunião delegações empresariais de Argentina, Brasil, Chile e México.

As listas das delegações empresariais participantes figuram em anexo ao presente relatório.

3. Em 21 de maio de 1984, o Doutor Juan José Real, Secretário-Geral, abriu a reunião, dando as boas-vindas às delegações empresariais participantes.

Nessa oportunidade referiu-se às recomendações da reunião da Conferência Econômica Latino-Americana realizada em Quito e às Resoluções adotadas pelo Conselho de Ministros da ALADI, salientando que corresponde aos empresários dos países-membros, agora, assumir uma disposição e compromissos concordes com a situação atual e contribuir para que o aproveitamento do mercado pela produção regional permita diminuir o impacto negativo da atual recessão econômica.

4. Na primeira sessão de trabalho foi aprovada a seguinte agenda:

1. Exame do acordo comercial em vigor sobre produtos do setor e propostas para sua ampliação mediante novas preferências e renovação das acordadas.

- Acordo Comercial no. 22 Setor da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos, aromas e sabores.
Países signatários: Argentina e México.

2. Prosseguimento das negociações tendentes à adesão do Brasil ao Acordo Comercial no. 22.
3. Intercâmbio de informações referentes à situação do setor nos países participantes.
4. Outros assuntos.

//

5. A coordenação da reunião esteve a cargo da Secretaria-Geral.
6. Os trabalhos da reunião foram centralizados nos aspectos referentes a negociações vinculadas ao Acordo Comercial no. 22 em vigor, sobre produtos do setor.
7. As delegações da Argentina e do México, através do Acordo 1 do presente relatório, solicitaram a prorrogação, até 31 de dezembro de 1985, das preferências outorgadas nesse Acordo, com a inclusão de algumas modificações.
8. Ambas as delegações negociaram com o Brasil os termos tendentes à adesão deste país ao Acordo Comercial no. 22. Com essa finalidade atualizaram as propostas formuladas nas primeira e segunda reuniões do grupo de trabalho específico, realizadas durante o ano de 1983, e seus resultados figuram nos Acordos 2 e 3 do presente relatório.
9. Através do Acordo 4 as delegações participantes fizeram um levantamento dos produtos correspondentes ao setor da indústria de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins e solicitaram à Secretaria-Geral transmiti-lo aos setores da indústria química e da indústria químico-farmacêutica a fim de que adotem as providências do caso nas negociações a serem realizadas.
10. A delegação empresarial do Chile, por seu lado, manifestou o interesse dos empresários de seu país em aderir ao Acordo Comercial no. 22. Sua manifestação foi acolhida com beneplácito pelas demais delegações e realizou-se intercâmbio de informações para sua materialização. As deliberações sobre este tema concluíram no estabelecimento de um cronograma de trabalho que culminará em uma reunião do grupo de trabalho de empresários do setor no mês de outubro próximo para negociar os termos de adesão. As conclusões a esse respeito são registradas no Acordo 5 do presente relatório.
11. Em 23 de maio de 1984, realizou-se a sessão de encerramento, na qual se solicitou a convocação de uma nova reunião para 1985 e foram aprovadas as conclusões constantes no presente relatório.

//

ACORDOS

Acordo 1

As delegações empresariais da Argentina e do México,
TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 22,

ACORDAM:

Fazer gestões perante os Governos de seus respectivos países para a renovação das preferências outorgadas no Acordo Comercial no. 22 com as seguintes modificações e acréscimos:

- Retiradas

A Argentina e o México retiram a preferência outorgada para o seguinte produto:

29.04.1.16 Geraniol

- Incorporações

A Argentina outorga uma preferência de 80 por cento para o seguinte novo produto registrada na planilha anexa ao presente Acordo:

29.14.2.99 Acetato de cedrenila

Conseqüentemente, caso se tenha acesso aos ajustes anteriormente enunciados, as preferências acordadas por ambos os países, com vigência até 31 de dezembro de 1985, seriam as seguintes:

//
PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.02.3.03	Cloreto de benzilo	AR	29.02.04.04.03	LI	10	LI	80	
29.05.2.01	Fenilcarbinol (álcool benzílico)	AR	29.05.00.02.01	LI	0	LI	80	
29.05.2.04	Álcool cinâmico	AR	29.05.00.02.03	LI	14	LI	80	
29.05.2.05	Álcool feniletílico	AR	29.05.00.02.02	LI	14	LI	80	
29.08.2.01	Eucaliptol (cineol)	ME	29.08.A004	LP	10	LI	80	
29.11.3.01	Aldeído benzóico (benzaldeído)	AR	29.11.00.04.01	LI	10	LI	80	
29.11.3.02	Aldeído cinâmico	AR	29.11.00.04.02	LI	10	LI	80	
29.11.4.02	Hidroxicitronelal	AR	29.11.00.05.01	LI	10	LI	80	
29.11.5.03	Aldeído anísico	AR	29.11.00.06.01	LI	10	LI	80	
29.13.2.09	Carvona	AR	29.13.03.02.06	LI	10	LI	80	
29.13.2.99	Metil-cedrenil-cetona	AR	29.13.03.02.99	LI	10	LI	80	
29.13.2.99	Metil-cedril-cetona	AR	29.13.03.02.99	LI	10	LI	80	

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.13.3.99	1-1 dimetil-4-acetil-6-terciário butil indano (Almizcle D.T.I.)	AR	29.13.03.03.99	LI	10	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de benzila	AR	29.14.02.04.04	LI	14	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de cedrenila	AR	29.14.02.02.99	LI	14	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de cedrila	AR	29.14.02.02.99	LI	14	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de nopila	AR	29.14.02.04.07	LI	14	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de "guayilo"	ME	29.14.A999	LP	10	LI	80	
29.14.3.09	Propionato de benzila	AR	29.14.04.01.09	LI	0	LI	80	
29.14.3.15	Butirato de etila	AR	29.14.04.01.13	LI	10	LI	80	
29.14.7.08	Benzoato de benzila	AR	29.14.04.03.02	LI	0	LI	80	
29.16.3.09	Salicilato de benzila	AR	29.16.00.03.11	LI	10	LI	80	
29.23.2.99	Antranilato de etila	AR	29.23.00.04.12	LI	14	LI	80	
29.23.2.99	Antranilato de metila	AR	29.23.00.04.12	LI	14	LI	80	
32.04.2.01	Carmim de cochonilha	ME	32.04.A003 32.04.A004	LP	10	LI	80	Vermelho natural 4 (75.470) Vermelho natural 7
33.01.1.01	Óleo essencial de alfazema, áspic ou lavanda	AR	33.01.00.01.04	LI	30	LI	40	De lavanda
		ME	33.01.A019 33.01.A018	LP LP	10 10	LI LI	80 67	De lavanda De alfazema ou áspic
33.01.1.06	Óleo essencial de citronela	ME	33.01.A001	LP	10	LI	80	
33.01.1.09	Óleo essencial de lemon grass	ME	33.01.A024	LP	10	LI	80	

//

29

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
33.01.1.13	Óleo essencial de petit-grain	ME	33.01.A015	LP	10	LI	67	
33.01.1.99	Óleo essencial de arruda	AR	33.01.00.01.99	LI	30	LI	40	
		ME	33.01.A046	LP	10	LI	80	
33.01.1.99	Óleo essencial de alfavaca	AR	33.01.00.01.18	LI	14	LI	64	
		ME	33.01.A047	LP	10	LI	80	
33.01.1.99	Óleo essencial de absinto	AR	33.01.00.01.99	LI	30	LI	40	
		ME	33.01.A048	LP	10	LI	80	
33.01.1.99	Óleo essencial de manjerona	AR	33.01.00.01.99	LI	30	LI	40	
		ME	33.01.A049	LP	10	LI	80	
33.01.1.99	Óleo essencial de salva	AR	33.01.00.01.99	LI	30	LI	40	
		ME	33.01.A013	LP	20	LI	75	
33.01.1.99	Óleo essencial de romero	AR	33.01.00.01.99	LI	30	LI	40	
		ME	33.01.A017	LP	10	LI	67	
33.01.1.99	Óleo essencial de "lavandín"	AR	33.01.00.01.04	LI	30	LI	40	
		ME	33.01.A022	LP	10	LI	67	
33.01.1.99	Óleo essencial de tomilho	ME	33.01.A056	LP	10	LI	80	
33.01.1.99	Óleo essencial de orégão	ME	33.01.A057	LP	10	LI	80	
33.01.1.99	Óleo essencial de coriandro	ME	33.01.A026	LP	10	LI	80	De coriandro (cilantro)

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
33.01.1.99	Óleo essencial de guaiaco (pau santo)	ME	33.01.A999	LP	20	LI	60	
33.01.1.99	Óleo essencial de canela	AR	33.01.00.01.12	LI	14	LI	80	
33.01.1.99	Óleo essencial de cássia	AR	33.01.00.01.17	LI	14	LI	80	

//

Acordo 2

As delegações empresariais de Argentina, Brasil e México,

TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 22 e os documentos ALADI/GT.PER/I/Ata e ALADI/GT.PER/II/Ata.

CONSIDERANDO Que a delegação empresarial do Brasil manifestou sua intenção de incorporar-se ao mesmo e que negociou seus termos de adesão com as delegações empresariais dos países signatários desse Acordo,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Fazer gestões perante os Governos de seus respectivos países para realizar as negociações que visem a adesão do Brasil ao Acordo Comercial no. 22.

SEGUNDO.- Os termos de adesão são os seguintes:

a) A Argentina e o México outorgam as preferências acordadas no Acordo Comercial no. 22, com as seguintes modificações:

- A Argentina reduz a 57 por cento as preferências percentuais outorgadas para:

29.05.2.05 Álcool feniletílico

29.14.2.99 Acetato de benzila

- A Argentina reduz a 40 por cento a preferência percentual outorgada para:

29.13.2.09 Carvona

- A Argentina outorga ao México, exclusivamente, uma preferência de 80 por cento para:

29.05.2.05 Álcool feniletílico

29.13.2.09 Carvona

29.14.2.99 Acetato de benzila

b) A Argentina, Brasil e México acordam outorgar, adicionalmente, as preferências indicadas a seguir:

//

//

PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, O BRASIL E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.04.1.99	Diidromircenol	BR	29.04.27.00	LI	45	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
		ME	29.04.A999	LP	10	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.11.4.02	Hidroxicitronelal	BR	29.11.27.00	LI	45	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.11.5.03	Aldeído anísico	BR	29.11.35.00	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.13.2.02	Metilionas	AR	29.13.03.02.02	LI	35	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
		BR	29.13.26.00	LI	45	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
		ME	29.13.A012	LP	25	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.13.2.99	Metil-cedrenil-cetona	BR	29.13.36.00	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985

1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.13.2.99	Metil-cedril-cetona	BR	29.13.36.00	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.14.1.99	Formiato de diidromircenilo	BR	29.14.07.99	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
		ME	29.14.A999	LP	10	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.14.1.99	Formiato de geranila	BR	29.14.07.07	LI	45	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.14.2.99	Acetato de cedrila	BR	29.14.03.99	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.14.2.99	Acetato de cedrenila	BR	29.14.03.99	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.14.2.99	Acetato de dimetil benzil carb _n ila	BR	29.14.03.99	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.14.3.09	Propionato de geranila	BR	29.14.11.99	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.14.3.19	Iso butirato de geranila	BR	29.14.09.99	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.27.0.99	Citril-nitrilo (gerano-nitrilo)	BR	29.27.99.00	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
29.27.0.99	Citronelil-nitrilo	BR	29.27.99.00	LI	30	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.06	Óleo essencial de citronela	BR	33.01.01.12	LI	60	LI	90	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.09	Óleo essencial de lemon grass	BR	33.01.01.23	LI	130	LI	90	Preferência vigente até 31/XII/1985

1	2	3	4	5	6	7	8	9
33.01.1.14	Óleo essencial de sassafrás	ME	33.01.A039	LP	10	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de palma-rosa	AR	33.01.00.01.99	LI	30	LI	100	Preferência vigente até 31/XII/1985
		ME	33.01.A055	LP	10	LI	50	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de cabreúva	AR	33.01.00.01.10	LI	30	LI	100	Preferência vigente até 31/XII/1985
		ME	33.01.A044	LP	10	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de copaíba	AR	33.01.00.01.03	LI	30	LI	100	Preferência vigente até 31/XII/1985
		ME	33.01.A999	LP	20	LI	50	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de alfavaca	BR	33.01.01.99	LI	60	LI	90	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de alecrim	BR	33.01.01.99	LI	60	LI	90	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de absinto	BR	33.01.01.99	LI	60	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de manjerona doce	BR	33.01.01.99	LI	60	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de arruda	BR	33.01.01.06	LI	60	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
33.01.1.99	Óleo essencial de "salvia officinalis"	BR	33.01.01.99	LI	60	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de "salvia sclarea"	BR	33.01.01.99	LI	60	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985
33.01.1.99	Óleo essencial de "tegetes"	BR	33.01.01.99	LI	60	LI	80	Preferência vigente até 31/XII/1985

//

//

Acordo 3

As delegações empresariais de Argentina, Brasil e México,

TENDO EM VISTA O Acordo Comercial no. 22 e os Acordos 1 e 2 do presente relatório para convir os termos de adesão do Brasil ao mencionado Acordo Comercial,

ACORDAM:

Fazer gestões perante os Governos de seus respectivos países para incorporar ao Acordo Comercial no. 22 as seguintes preferências adicionais às contidas nos Acordos 1 e 2 do presente relatório. Estas preferências mantêm equilíbrio em si mesmas, prescindindo das sugeridas nos Acordos citados anteriormente.

//

sp

//

PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA, O BRASIL E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.05.1.99	Cedrenol	AR	29 - 05 . 00 . 01 . 08	LI	10	LI	80	
		BR	29 - 05 . 05 . 00	LI	30	LI	80	
29.05.1.99	Cedrol	AR	29 - 05 . 00 . 01 . 08	LI	10	LI	80	
		BR	29 - 05 . 05 . 00	LI	30	LI	80	
29.10.1.99	Citral dimetil acetal	AR	29 - 10 . 00 . 01 . 99	LI	10	LI	80	
		BR	29 - 10 . 99 . 00	LI	30	LI	80	
29.11.1.15	Citral	BR	29 - 11 . 19 . 00	LI	45	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de estiralila (acetato metil fenil carbinila)	AR	29 - 14 . 02 . 01 . 99	LI	14	LI	80	
29.27.0.99	Citril-nitrilo (gerano-nitrilo)	ME	29 - 27 . A999	LP	10	LI	80	
29.27.0.99	Citronelil-nitrilo	ME	29 - 27 . A999	LP	10	LI	80	
29.35.9.99	(1,3,4,6,7,8-hexahidro-4,6,6,7,8,8-hexametil-ciclopenta-gama-2-benzopirano)	AR	29 - 35 . 02 . 19 . 99	LI	10	LI	80	
		ME	29 - 35 . C999	LP	10	LI	80	

38

//

//

1	2	3	4	5	6	7	8	9
33.01.1.12	Óleo essencial de pau-rosa	ME	33.01.A020	LP	20	LI	80	
33.01.1.99	Óleo essencial de "tagetes"	ME	33.01.A999	LP	20	LI	80	

//

PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE A ARGENTINA E O BRASIL

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.05.1.08	Terpineol	BR	29.05.11.00	LI	30	LI	80	
29.16.3.09	Salicilato de hexila	BR	29.16.04.99	LI	30	LI	80	
29.13.3.02	Acetofenona	AR	29.13.03.05.99	LI	10	LI	80	
29.14.2.99	Acetato de dicitlopentadienila	AR	29.14.02.04.99	LI	14	LI	80	

40

//

//

PREFERÊNCIAS ACORDADAS ENTRE O BRASIL E O MÉXICO

CÓDIGO NUMÉRICO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PAÍS	TARIFA NACIONAL	TERCEIROS PAÍSES		ACORDO		OBSERVAÇÕES
				REGIME LEGAL	GRAVAMES AD VALOREM	REGIME LEGAL	PREFERÊNCIA PORCENTUAL	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
29.11.1.07	Heptanal	ME	29.11.A008	LI	10	LI	80	
29.11.3.02	Aldeído cinâmico	BR	29.11.08.00	LI	45	LI	80	
		ME	29.11.A999	LI	10	LI	80	
29.13.2.01	Iononas (alfa e beta)	BR	29.13.17.00	LI	45	LI	80	
29.14.6.99	Undecilenato de metilo	ME	29.14.A999	LP	10	LI	80	
33.01.1.08	Óleo essencial de eucalipto (tipo citriodora)	ME	33.01.A002	LP	10	LI	80	

ah

//
41

//

Acordo 4

As delegações empresariais participantes

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Fazer constar que os produtos indicados na lista anexa ao presente Acordo correspondem ao setor de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins.

SEGUNDO.- Solicitar à Secretaria-Geral que transmita aos setores da indústria química e da indústria químico-farmacêutica o presente Acordo a fim de que adotem as providências do caso nas negociações a serem realizadas.

Posições NCCA (ex-NAB) relacionadas com o desenvolvimento do setor de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins

<u>Posições NCCA</u>	<u>Com exceção de</u>
29.05	
29.10	29.10.1.06 (Ac. 21)
29.11	29.11.1.02 (Ac. 16)
	29.11.1.06 (Ac. 16)
	29.11.1.14 (Ac. 16)
29.13	29.13.1.01 (Ac. 16)
	29.13.1.02 (Ac. 16)
	29.13.1.03 (Ac. 16)
	29.13.1.04 (Ac. 5)
	29.13.3.99 - 2-Hidroxi-4-octiloxibenzofenona (Ac. 16)
	- 2-Hidro-4-N-octiloxibenzofenona (Ac. 16)
	- 2-Hidroxi-4-metoxibenzofenona (Ac. 16)
	- N-Hexadecil 3,5-diterbutil-4-hi (Ac. 16)
	droxibenzoato
	- 2,2'-Dihidroxi-4-metoxibenzofe (Ac. 16)
	nona.
33.01 (1)	
33.04	
33.06	
38.07 (2)	

(1) Compreende produtos atualmente negociados nos Acordos nos. 5 e 22.

(2) Compreende produtos atualmente negociados nos Acordos nos. 5 e 21.

sp

//

//

Itens de Nomenclatura da Associação relacionados com o desenvolvimento do setor de óleos essenciais, químico-aromáticos e afins

13.02.3.07	Resina de pinheiros, sólida ou líquida (terebentina)	
13.02.4.01	De copaíba	
13.03.1.99	Extrato vegetal de hava tonca ("favas cumarú")	
13.03.1.99	Extrato de baunilha	
29.01.4.01	Pineno	
29.01.4.02	Canfeno	
29.01.4.03	Dipenteno	
29.01.4.04	Limoneno	
29.01.4.99	Os demais	
29.02.3.03	Cloreto de benzila	(Ac. 22)
29.04.1.15	Citronelol	
29.04.1.16	Geraniol	(Ac. 22)
29.04.1.17	Linalol	
29.04.1.18	Nerol	
29.04.1.19	Rodinol	
29.06.1.06	Timol	
29.06.1.07	Carvacrol	
29.08.2.01	Eucaliptol (cineol)	(Ac. 22)
29.08.3.01	Éter metil-fenílico (anisol)	
29.08.3.04	Anetol	
29.08.3.09	Éteres metílicos e etílicos da betanaftol (Nerolina)	
29.08.4.01	Alcool anísico	
29.08.5.03	Eugenol	
29.08.5.04	Isoeugenol	
29.14.2.20	Acetatos de amila e isoamila	
29.14.2.22	Acetato de ciclohexanol	
29.14.2.99	Acetato de benzila	(Ac. 22)
29.14.2.99	Acetato de benzila	(Ac. 22)
29.14.2.99	Acetato de guila	(Ac. 22)
29.14.2.99	Acetato de cedrila	(Ac. 22)
29.14.2.99	Acetato de dicitlopentadienilo	
29.14.3.09	Propionato de benzila	(Ac. 22)
29.14.3.15	Butirato de etila	(Ac. 22)

//

sp

//

29.14.7.08	Benzoato de benzila	(Ac. 22)
29.16.3.05	Salicilato de amila	
29.16.3.09	Salicilato de benzila	(Ac. 22)
29.23.2.99	Antranilato de metila	(Ac. 22)
29.23.2.99	Antranilato de etila	(Ac. 22)
29.31.5.01	Sulfeto de dimetila	(Ac. 22)
29.35.3.03	Isobutilquinoleína	
29.35.7.01	Nonalactona	
29.35.7.02	Undecalactona	
29.35.7.08	Cumarina (1:2-benzopirona)	
29.35.7.09	Metilcumarina	
29.35.9.10	Indol	
29.35.9.11	Beta-metilindol (escatol)	
32.04.2.01	Carmim de cochonilha	(Ac. 22)

Acordo 5

As delegações empresariais participantes,

CONSIDERANDO Que a delegação empresarial do Chile na presente reunião expressou seu interesse em propiciar a adesão de seu país ao Acordo Comercial no. 22; e

Que para esses efeitos apresentou às demais delegações a lista de produtos de interesse em exportar e que também a delegação empresarial da Argentina apresentou a sua,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- As delegações empresariais do Brasil e do México enviarão à delegação empresarial do Chile, antes de 15 de julho próximo, suas respectivas listas de produtos de interesse em negociar.

SEGUNDO.- Solicitar à Secretaria-Geral que, de comum acordo com as delegações empresariais interessadas, convoque uma reunião de grupo de trabalho de empresários do setor com a finalidade de negociar os termos e adesão do Acordo Comercial no. 22 a propor a seus respectivos Governos.

//

//

ANEXO

LISTA DE PARTICIPANTES

ARGENTINA:

ALDO GUILLERMO ANCAROLA

Cámara Argentina de Fabricantes de Aceites Esenciales, Productos Aromáticos y Afines para la Industria; International FLAVOR & FRAGRANCES, Beruti 1341, 1640 Martínez

NICOLAS HERMAN KOPPEN

Cámara Argentina de Fabricantes de Aceites Esenciales, Productos Aromáticos y Afines para la Industria; ENYS S.A., Ezpeleta 1277, 1640 Martínez

ALFREDO VICTOR PALMA

Cámara Argentina de Fabricantes de Aceites Esenciales, Productos Aromáticos y Afines para la Industria; Laboratorios PALMA S.A.I.C., Caracas 1046, Buenos Aires

OSCAR PEREZ DIEGUEZ

Cámara Argentina de Fabricantes de Aceites Esenciales, Productos Aromáticos y Afines para la Industria, Av. Belgrano 1354, Buenos Aires

BRASIL:

WALTER PAUL KRAUSE

Associação Brasileira da Indústria Química e de Produtos Derivados, Av. Santo Antônio 184, 18o. andar, São Paulo

JOSE DEOCLESIO MAIA DE MENDONÇA

Associação Brasileira de Óleos Essenciais, Produtos Químicos, Aromáticos, Fragrâncias, Aromas e Afins; I.F.F., Av. Brasil 22351, Rio de Janeiro

CHILE:

MARTIN RIVAS MAILLARD

Asociación de Industriales Químicos, Hernando de Aguirre 194, of. 44, Santiago

//

//

MEXICO**ISAIAS CAÑAS BARRERA**

Cámara Nacional de la Industria de Transformación, Av. San Antonio 256, Mé
xico, D.F.

DAGOBERTO LLORENTE PALACIOS

Cámara Nacional de la Industria de Transformación, Av. San Antonio 256, Mé
xico, D.F.
